



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR N°.

CONTRATO DE INCUBAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU - BRASIL E A EMPRESA.

Demanda n°.

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 07.769.688/001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 6731 - Caixa Postal 1511 - CEP: 85.856-970, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor de Negócios e Inovação, Sr. Rodrigo Régis de Almeida Galvão e pelo Gestor Contratual, Sr. Regean Carlos Alves Gomes, em sequência denominada **FUNDAÇÃO PTI-BR**, e;

de outro lado a empresa, **NOME DA EMPRESA** inscrita no CNPJ sob o n°. **00.000.000/0000-00**, com sede na cidade de **Cidade**, Estado do Paraná, na **Endereço, N° - CEP: 00000-000 - bairro**, neste ato representada pelos Sócios Administradores, **Nome dos representantes da empresa**, portador da Cédula de Identidade RG n°. **0.000.000-0 SSP/PR** e inscrito no CPF sob o n°. **000.000.000-00**, e Sr **Nome dos representantes da empresa**, portador da Cédula de Identidade **RG n°. 0000000 SSP/MS** e inscrito no CPF sob o n°. **000.000.000-00**, doravante denominada **INCUBADA**, considerando que:

a) A **INCUBADORA SANTOS DUMONT do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - PTI**, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento regional, realizando o processo de incubação através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação;

b) A **INCUBADA** conhece o objetivo e as finalidades da **INCUBADORA SANTOS DUMONT do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - PTI**, bem como o objetivo e as consequências do presente contrato, e tem interesse em se tornar uma empresa vinculada ao processo de incubação, usufruindo do apoio e infraestrutura por ela fornecidos;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas disposições contidas no Estatuto da Fundação PTI-BR, no Edital n°. 001/2020 - Chamada Pública - Programa de Inovação Corporativa, Código Civil - Lei 10.406/2002, Lei n°. 10.973/2004, seu regulamento Decreto n°. 9.283/2018 e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Constitui objetivo deste Contrato o processo de **INCUBAÇÃO DE EMPRESAS** na Incubadora Santos Dumont do Centro de Empreendedorismo da **FUNDAÇÃO PTI-BR**, onde a **INCUBADA** disporá de repasse de recursos financeiros para execução do projeto, **NOME DO PROJETO** selecionado por meio do Edital n°. 001/2020 - Chamada Pública - Programa de Inovação Corporativa, que promovam o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para produtos, serviços e/ou processos.

CAPÍTULO II - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**PTI**Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil

1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731

2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR

3 Tel. (45) 3576.7200

4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 10.973/2004 e seu regulamento Decreto nº. 9.283/2018, e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Carta de Nomeação de Representante da Fundação PTI-BR
ANEXO II - Carta de Nomeação de Representante da INCUBADA
ANEXO III - Manual de Conduta PTI
ANEXO IV - Formulário de Apresentação de Projeto - FAP
ANEXO V - Edital nº. 001/2020

Parágrafo Único - Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - A **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por meio da **INCUBADORA SANTOS DUMONT DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO**, área gestora deste Contrato, fiscalizará sua execução e o cumprimento de todas as suas cláusulas.

§ 1º - A **INCUBADA** designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

§ 2º - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

§ 3º - Todas as comunicações entre os PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas de assinatura digital.

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR)

Centro de Empreendedorismo - Incubadora Santos Dumont

Email: negocios@pti.org.br.

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

CLÁUSULA 4ª - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** por meio da **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA** disponibilizará à **INCUBADA**, da modalidade residente e não residente, espaço físico compartilhado com outras empresas Incubadas, mediante contrato de locação.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 5ª - A **INCUBADA** poderá ter custeio de eventuais despesas para participação em atividades de desenvolvimento empresarial, conforme evolução da empresa na metodologia de incubação, por meio da aprovação, dentro do seguinte portfólio:

- a) Passagens e hospedagem na busca de financiamentos, parcerias de negócios e tecnológicas e participação em eventos e capacitações, inclusive taxa de inscrição;
- b) Serviços de consultoria, assessoria, entre outros serviços especializados com a finalidade de captação de recursos públicos e privados, registro de marcas e patentes, busca de anterioridades, entre outros serviços que venham a contribuir para o desenvolvimento da **INCUBADA**.

Parágrafo Único - A prestação de serviços para o desenvolvimento empresarial será regulada pela Metodologia de Incubação.

CLÁUSULA 6ª - A **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por meio do **CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**, poderá ter participação em editais públicos e privados de captação de recursos. O valor da taxa de participação dos recursos captados, serão discutidos caso a caso. A instituição dessa tarifa dependerá da negociação e elaboração de um novo instrumento jurídico.

CLÁUSULA 7ª - Os serviços mencionados na Cláusula 5 poderão, a critério da **INCUBADORA**, serem cobrados por meio da emissão de nota fiscal eletrônica e pagamento de boleto bancário, de acordo com o valor cobrado pela empresa contratada para a prestação de serviços eventuais ou valor previsto pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

§ 1º - A **INCUBADA** deverá efetuar o pagamento dos valores, já computado os eventuais descontos e abatimentos ajustados, em parcela única no mês subsequente ao da incidência dos custos ou em mais de uma parcela conforme acordado entre as partes.

§ 2º - O atraso no pagamento acarretará em multa compensatória de 10% e mora diária de 0,033% sobre o valor total da dívida.

§ 3º - Havendo atraso na remessa do boleto/documento de cobrança, a **INCUBADA** será desobrigada do pagamento de eventuais encargos moratórios. Contudo, a **INCUBADA** só disporá de 3 (três) dias úteis para pagamento referente à guia quando apresentada.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA FPTI-BR

CLÁUSULA 8ª - São obrigações da **FUNDAÇÃO PTI-BR**:

- a) Oferecer apoio no desenvolvimento do seu empreendimento baseado nos cinco eixos do CERNE (tecnológico, mercado, gestão, financeiro, empreendedor) e conforme o Plano de Desenvolvimento da Empresa - Plano de Voo.
- b) Alocar Analistas de Negócios para apoio, suporte e acompanhamento da execução da proposta com a finalidade de desenvolvimento empresarial das **INCUBADAS**;



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731

85867-900 – Foz do Iguaçu, PR

Tel. (45) 3576.7200

Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

1

2

3

4

- c) Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados, a execução do presente contrato, a utilização dos recursos alinhados com o FAP e os relatórios encaminhados;
- d) A **FUNDAÇÃO PTI-BR** não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto;
- e) Orientar a **INCUBADA** do cumprimento das políticas da FPTI-BR (Política de Integridade e Compliance, Código de Conduta e Cartilha de Governança Corporativa) bem como a prestação de contas e manual de utilização de espaço, quando utilizado;
- f) Repassar os recursos financeiros, conforme previsão de desembolso aprovada no FAP;
- g) Fazer avaliações periódicas do projeto e suas metas e, caso identifique o atingimento dos critérios de graduação, poderá, em qualquer período do processo, **GRADUAR** o projeto, o não atingimento dos critérios e metas pode acarretar a **DESCONTINUIDADE** do processo de incubação, podendo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** rescindir este contrato;
- h) Garantir o relacionamento institucional após a graduação, por meio de termo aditivo ao presente contrato ou novo contrato de graduação.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

CLÁUSULA 9ª - São obrigações da INCUBADA:

- a) Cumprir e zelar pela execução dos anexos preconizados no presente instrumento; comportando-se de maneira ética e com postura de acordo com as regras estabelecidas pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**;
- b) Realizar as atividades descritas no Planejamento e no cronograma aprovado;
- c) A **INCUBADA** tem a obrigatoriedade de, até o prazo final de execução do projeto, testar e validar a solução tecnológica desenvolvida, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato;
- d) Apresentar anualmente e semestral DRE e Balancete com resultados da empresa para acompanhamento do desempenho econômico-financeiro;
- e) Apresentar nos prazos que lhe forem determinados, toda e qualquer informação e/ou documentos referentes ao desenvolvimento da empresa;
- f) Permitir a **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**, caso julguem necessário, o acesso aos locais de execução do projeto e o exame da documentação produzida;



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

- g) Submeter-se, quando solicitado, a auditoria fiscal, contábil, ambiental e demais auditorias que se fizerem necessárias;
- h) Participar, integralmente, de todos os cursos, oficinas e demais atividades de desenvolvimento empresarial que forem ofertados e para os quais forem direcionados à **INCUBADA** pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**. Não sendo possível, deverá comunicar por correio eletrônico, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer problema que impeça o comparecimento dos integrantes em qualquer dos compromissos e atividades previstos, passível de cobrança de multa no valor do custo da atividade;
- i) Fazer referência a **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**, em materiais de comunicação que venham a ser veiculadas em meios físicos e digitais das ações firmadas neste contrato;
- j) Autorizar a **FUNDAÇÃO PTI-BR** a divulgar quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais;
- k) Efetuar pagamentos dos valores devidos à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, nos prazos e vencimentos reajustados, sob pena de multa, atualização monetária, juros legais previstos e protesto de título;
- l) Informar oficialmente a Incubadora Santos Dumont com antecedência mínima de 30 dias, toda e qualquer alteração fiscal, contábil e técnica da empresa **INCUBADA**, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos com a **INCUBADORA**, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à **FUNDAÇÃO PTI-BR** quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- n) Comparecer, a qualquer tempo, a juízo, independentemente de qualquer intimação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da **INCUBADA**, proposta contra a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, mesmo depois de encerrado este Contrato, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- o) Garantir que todas as pessoas envolvidas com a **INCUBADA** (seja qual for o vínculo) estejam formalmente contratadas, eximindo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.
- p) Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731

85867-900 – Foz do Iguaçu, PR

Tel. (45) 3576.7200

Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

1
2
3
4

- q) Compete à **INCUBADA** realizar a seleção e supervisão dos bolsistas selecionados para o projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício entre o bolsista e a **INCUBADA**;
- r) A **INCUBADA** responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar à **FUNDAÇÃO PTI-BR** sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que a **FUNDAÇÃO PTI-BR** tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
- s) A **INCUBADA** obriga-se a fornecer à **FUNDAÇÃO PTI-BR** o acesso irrestrito da sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.
- t) A **INCUBADA** declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que a impossibilite de realizar as atividades por ela propostas pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**.

CAPÍTULO VII - VALOR DO CONTRATO E REGRAS ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

CLÁUSULA 10^a - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato a importância total de **R\$()**, sendo **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** de aporte financeiro que serão desembolsados pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** e **R\$()** referente a contrapartida econômica da **INCUBADA**.

Parágrafo Único - O desembolso econômico e financeiro dos recursos se dará conforme item 6.3 do FAP.

CLÁUSULA 11^a - Os valores necessários à execução deste Contrato são os estabelecidos no cronograma de desembolso, previsto no FAP, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - A aquisição de materiais para execução do projeto apoiado seguirá o disposto no Edital.

CLÁUSULA 12^a - A **INCUBADA** se compromete a abrir conta bancária, exclusiva e dedicada, para movimentação dos recursos financeiros atrelados ao presente Contrato, que deverão ser movimentados exclusivamente através desta conta.

CLÁUSULA 13^a - Quando couber, os recursos repassados pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente nos seguintes produtos financeiros:

- I. caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II. fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastrados em títulos da dívida pública federal.
- III. Incluir cláusula:



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

Mediante prévia formalização de aditamento, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste contrato e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 14ª - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** compromete-se a repassar a **INCUBADA**, pelo objeto ora acordado, os recursos financeiros na forma do cronograma do FAP, em conta corrente específica a ser indicada.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento do executor com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento ou Edital.

CLÁUSULA 15ª - Quando da conclusão, rescisão ou extinção, acordo ou ajuste do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a quem de direito no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término deste Contrato.

CLÁUSULA 16ª - Os recursos da **FUNDAÇÃO PTI-BR** no presente Contrato serão destinados, estritamente, ao financiamento de itens disposto no Edital. Os itens não contemplados no respectivo Edital não serão financiados pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

§ 1º - Os recursos não financiados pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, poderão ser relacionados no projeto desde que pagos com recursos de contrapartida da **INCUBADA** do projeto.

§ 2º - Todas as despesas com o projeto, sendo elas, com recursos não reembolsáveis ou de contrapartida, só serão reconhecidas a partir da data da assinatura da Parceria com a **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

CLÁUSULA 17ª - Caso seja constatado descumprimento das cláusulas contratuais por parte da **INCUBADA**, após a liberação de parcelas da colaboração financeira, esta ficará inadimplente com a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, que não considerará outros pedidos e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com a referida empresa, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII - PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 18ª - O prazo para execução do FAP e apresentação da solução tecnológica é de até 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato e demais documentos legais.

CAPÍTULO IX - PRAZO DE VIGÊNCIA DA INCUBAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - O presente Contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que a **INCUBADA** atinja as metas e resultados estabelecidos, as quais serão acompanhadas e avaliadas pelo Centro de Empreendedorismo.

Parágrafo Único - A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

§ 1º - Este contrato poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas do projeto.

§ 2º - A solicitação de alteração formulada pela **INCUBADA** deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CAPÍTULO X - DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 20ª - Os valores necessários à execução do projeto são os estabelecidos no cronograma de desembolso, previsto no FAP, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do projeto.

CLÁUSULA 21ª - O repasse da 1ª parcela será efetuado em até 10 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da carta de solicitação de repasse na **FUNDAÇÃO PTI-BR** contendo os dados bancários da conta. Os demais repasses serão efetuados em até 10 dias úteis após envio e aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA 22ª - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos foram efetiva e devidamente executados conforme o FAP. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas no FAP, em anexo, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes neste contrato.

CLÁUSULA 23ª - A **INCUBADA** fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste instrumento jurídico e nas normas que regem o tema.

CLÁUSULA 24ª - Os orçamentos, faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas efetuadas pela **INCUBADA**, serão emitidos em nome da mesma e devidamente identificados com o número deste Contrato, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da **FUNDAÇÃO PTI-BR**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA 25ª - A prestação de contas da contrapartida econômica deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo representante legal da incubada e pelo responsável da execução da atividade informada.

CLÁUSULA 26ª - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até o décimo dia útil de cada trimestre. A prestação de contas final deverá ser feita em até 60 dias da data de término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA 27ª - A **INCUBADA** apresentará à **FUNDAÇÃO PTI-BR** as prestações de contas parciais e final correspondente aos recursos repassados, com a seguinte documentação:



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

- a) Relatório de Execução Física com comprovações das entregas previstas no FAP;
- b) Relatório de despesas acompanhado dos orçamentos de compras e/ou contratações, cópias das notas fiscais com respectivos comprovantes de pagamentos que comprovem a utilização dos recursos da **FUNDAÇÃO PTI-BR**;
- c) Apresentar cópia de no mínimo 3 (três) cotações de preços no mercado. Não havendo possibilidade de obter no mínimo três propostas comerciais, será apresentada a justificativa pertinente por escrito ao gestor do contrato da **FUNDAÇÃO PTI-BR**.
- d) Deverá sempre ser considerada a cotação de menor valor, em casos da proposta selecionada for superior às demais, deverá conter uma justificativa aceita pelo gestor do convênio da Fundação PTI-BR.
- d) Relatório de despesas acompanhado das declarações e cópia das notas fiscais com respectivo comprovante de pagamento que comprovem a utilização da contrapartida econômica e financeira da APOIADA, quando for o caso;
- e) Extratos bancários da conta corrente e aplicação, referentes ao recurso recebido neste Contrato;
- f) Relatório de cumprimento do objeto, quando da prestação de contas final do contrato;
- h) Apresentar semestralmente e anualmente DRE e Balancete com resultados da empresa para acompanhamento do desempenho econômico-financeiro.

CLÁUSULA 28^a - Nos casos de não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, a não aprovação pelo gestor da **FUNDAÇÃO PTI-BR** das contas prestadas, o inadimplemento de quaisquer cláusulas e/ou condições deste Contrato, poderá acarretar obrigação da **INCUBADA** de devolver os recursos repassados pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, bem como na aplicação das sanções previstas nas normas internas da **FUNDAÇÃO PTI-BR** e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA 29^a - Apenas serão realizados repasses pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** após análise e aprovação das Prestações de Contas trimestrais apresentadas pela **INCUBADA**.

CLÁUSULA 30^a - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** não realizará nova transferência de recursos enquanto a **INCUBADA** estiver em mora na apresentação da Prestação de Contas dos recursos anteriormente repassados em quaisquer instrumentos celebrados com a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, assim como, não celebrará novo Contrato enquanto pendente de aprovação pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** da Prestação de Contas Final relativa ao Contrato firmado anteriormente com a **INCUBADA**.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 31^a - A **INCUBADA** se compromete a devolver eventuais saldos financeiros à **FUNDAÇÃO PTI-BR** em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 32^a - A **INCUBADA** se compromete a restituir à **FUNDAÇÃO PTI-BR** o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- b) não for aprovada a prestação de contas por motivos de inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou estiverem ausentes os documentos exigidos na prestação de contas que comprometa a avaliação e análise quanto a boa e regular aplicação dos recursos;
- c) utilizar os recursos de forma diversa da pactuada;
- d) não utilizar, total ou parcial, o valor da contrapartida pactuada;
- e) quando o Projeto não for executado ou for prejudicado por culpa comprovada da **INCUBADA**.

CAPÍTULO XI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 33^a - Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo a outra parte utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

§ 1º - Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

§ 2º - A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração comercial do(s) produto(s) tecnológico(s) (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know how”), resultantes das atividades realizadas em decorrência do presente contrato, serão compartilhadas na proporção dos recursos financeiros e econômicos investidos por cada parte do projeto.

§ 3º - O presente contrato somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as partes se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CAPÍTULO XII - DO USO DO NOME E DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS, CERTAMES E CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

CLÁUSULA 34^a - A **FUNDAÇÃO PTI-BR**, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da **INCUBADA**, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à **INCUBADA**, mesmo após sua saída do processo de **INCUBAÇÃO**.

§ 1º - Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **INCUBADA**, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.

§ 2º - A **INCUBADA** necessitará de prévia autorização para utilizar o nome da **FPTI-BR** em suas divulgações.

CLÁUSULA 35^a - A **INCUBADA**, desde já, autoriza a **FUNDAÇÃO PTI-BR** a inscrevê-la em processos seletivos, certames, chamamentos públicos e privados, e outros afins, que tenham correlação com objeto da incubação. Para tanto, poderá a **FUNDAÇÃO PTI-BR** instituir, sem prejuízo do disposto neste contrato, uma tarifa de comissionamento sobre os recursos recebidos e/ou os proveitos obtidos pela **INCUBADA**, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CAPÍTULO XIII - DO SIGILO

CLÁUSULA 36^a - As partes, por meio de seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas e terceirizados se obrigam a manter em absoluto sigilo, todas as informações confidenciais intercambiadas por qualquer meio, relacionadas à execução do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento.

§ 1º - Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer dados técnico negociais, ou conhecimentos relacionados às atividades das partes contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código de fonte de software, código projeto, hardware, software, dados, serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de forma escrita, oral ou por inspeção visual.

§ 2º - Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Se as informações confidenciais já eram comprovadamente conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;
- b) Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes;
- c) Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de forma legal e legítima e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

- d) Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.

§ 3º - A obrigação de confidencialidade tem validade desde a data de sua assinatura e por um período igual à 05 (cinco) anos, contados após a extinção e/ou encerramento deste contrato.

CAPÍTULO XIV - DA RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

CLÁUSULA 37ª - Encerrado o período de incubação, independente da causa, a empresa **INCUBADA** deverá pagar à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, a título de retribuição pela participação no Programa de Incubação, o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o seu faturamento bruto nos últimos 12 (doze) meses que ficou incubada, multiplicando pelo período (anos) que vamos empresa ficou **INCUBADA** sendo acrescido mais 12 (doze) meses, conforme a seguir exemplo:

EMPRESA ABC

Taxa de retribuição - 2%

Faturamento brutos dos últimos 12 meses - R\$ 250.000,00

Período que ficou incubada - 03 anos

Acréscimo de tempo para retribuição - 12 meses

Total do valor de retribuição: 2% x R\$ 250.000,00 = R\$ 5.000,00

Total para pagamento: 04 x R\$ 5.000,00 = R\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro - Esse valor será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) e poderá ser pago em cota única ou em parcelas mensais, desde que aprovado pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

CAPÍTULO XV - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

CLÁUSULA 38ª - Considerando que a área onde está localizada a **INCUBADORA SANTOS DUMONT DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO** foi cedida à **FUNDAÇÃO PTI-BR** pela Itaipu, por intermédio do Contrato de Comodato nº. 8209/06, para a implantação do **PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BR**, a rescisão do referido instrumento automaticamente acarretará a rescisão deste Contrato, sem que a **INCUBADA** tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - Também é condição resolutiva do presente contrato, qualquer ato próprio ou fato de terceiro, caso fortuito, e/ou força maior que impeça a execução do presente contrato por parte da **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 39^a - Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer dever contratual será emitida advertência por parte da Gerência Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont.

§ 1º - Na segunda advertência o contrato será rescindido automaticamente.

§ 2º - A **INCUBADA** não poderá declarar desconhecimento das cláusulas contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 40^a - As penalidades estabelecidas neste contrato não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas com observância aos Princípios de Ampla Defesa e do Contraditório.

CLÁUSULA 41^a - O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, devidamente instruído, e apresentado a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido. O recurso será julgado pelo Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

CAPÍTULO XVII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 42^a - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente das sanções aplicáveis:

- a) O descumprimento, pela **INCUBADA**, de termos, condições e obrigações deste Contrato e seus anexos;
- b) Liquidação ou dissolução da empresa **INCUBADA**;
- c) A alteração do quadro societário, capital social ou modificação da finalidade da empresa **INCUBADA** de forma que a incompatibiliza com os objetivos do seu Planejamento;
- d) O atraso do pagamento pela **INCUBADA** das obrigações ora ajustadas, implicará na rescisão deste Contrato independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 43^a - Qualquer das partes poderá denunciar este contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 44^a - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
1 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
2 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
3 Tel. (45) 3576.7200
4 Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

§ 2º - Será obrigatória a devolução à **FUNDAÇÃO PTI-BR** de eventuais saldos de recursos por ela alocados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no caso de rescisão ou encerramento do presente instrumento.

CLÁUSULA 45ª - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) movimentação não autorizada em conta de depósitos do contrato;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o FAP;
- c) falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido;
- d) não aprovação das prestações de contas.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 46ª - O presente contrato constitui uma relação de incentivo a propostas da **INCUBADA**, não assumindo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** qualquer compromisso por resultado no empreendimento da **INCUBADA**.

CLÁUSULA 47ª - A **INCUBADA** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

CLÁUSULA 48ª - As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA 49ª - Toda comunicação entre as partes, deve ser oficializada por meio de e-mail, ofício ou carta registrada.

Parágrafo Único - O e-mail oficial da **INCUBADORA** a ser considerado é negocios@pti.org.br.

CAPÍTULO XIX - DO FORO

CLÁUSULA 50ª - As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu - PR, 0 de fevereiro de 2021.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

1 **Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil**
2 Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
3 85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
4 Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

FUNDAÇÃO PTI-BR

INCUBADA

(Assinado digitalmente)

Rodrigo Régis de Almeida Galvão
Diretor de Negócios e Inovação

Sócio Administrador

(Assinado digitalmente)

Regean Carlos Alves Gomes
Gestor Contratual

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG:
CPF:

Nome: _____
RG:
CPF: